



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 19/2026

Assegura às gestantes em acompanhamento na rede pública municipal de saúde a realização de exames adicionais durante o pré-natal.

Art. 1º Além dos exames previstos na Lei Federal nº 14.598, de 14 de junho de 2023, o protocolo de assistência das gestantes em acompanhamento na rede pública municipal de saúde compreende:

- I – um exame de ultrassonografia morfológica; e
- II – um exame de ultrassonografia obstétrico durante o terceiro trimestre de gestação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de janeiro de 2026.

FABI VIRGÍLIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR FABI VIRGÍLIO. Projeto de Lei nº 19/2026/890/2026 Sistema Siscan: Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara.arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - MXB2-KE2R-77P1-WBY4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Um pré-natal adequado é aquele que garante o acompanhamento da gestante e do bebê e que previne e trata possíveis complicações.

A realização do pré-natal representa papel fundamental na prevenção e/ou detecção precoce de patologias tanto maternas como fetais, permitindo um desenvolvimento saudável do bebê e reduzindo os riscos da gestante. Informações sobre as diferentes vivências devem ser trocadas entre as mulheres e os profissionais de saúde. Essa possibilidade de intercâmbio de experiências e conhecimentos é considerada a melhor forma de promover a compreensão do processo de gestação.

Desde o advento da Lei Federal nº 14.598/23, houve uma ampliação na abrangência da seguridade do acesso a mais exames pelo SUS, porém, entendemos que como política pública, temos a obrigação de sempre poder ampliar o bojo de proteção, especialmente quando se trata de um tema tão importante quanto o da proteção à vida.

Incluir um Ultrassom Obstétrico e um ultrassom morfológico trará maior segurança às mulheres durante o período gestacional.

Os exames de imagem por trimestre, quando realizados em conjunto com as consultas de pré-natal e outros exames laboratoriais, permitem um acompanhamento completo da gestação, promovendo o bem-estar da mãe e do bebê.

Cumpre destacar a saga desse projeto lindo: no dia 28/02/2025, protocolei o PL nº 56/25, que assegura às gestantes em acompanhamento na rede pública municipal de saúde a realização de exames adicionais durante o pré-natal.

No dia 08/04/2025, o projeto ficou prejudicado em sessão ordinária, para a minha surpresa. Pois no dia seguinte, 09/04/2025, apresentei novamente o projeto com a mesma matéria e sem nenhuma alteração redacional, que passou a tramitar na Casa com o nº 114/2025.

O PL nº 114/2025 foi aprovado, mas o prefeito VETOU INTEGRALMENTE. Mais uma surpresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diante do exposto, da importância de cuidarmos das nossas gestantes e do parecer de constitucionalidade da Diretoria Legislativa que segue, conto com a sensibilidade e o apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

CÓPIA NA ÍNTegra DO PARECER TÉCNICO DA DIRETORIA LEGISLATIVA ENVIADO POR E-MAIL NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Projeto de Lei: Assegura às gestantes a realização de exames durante o pré-natal.

Autor: Fabi Virgílio

Trata a presente análise do anteprojeto de lei apresentado em tese que, em síntese, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.598, de junho de 2023, visa garantir às gestantes a realização de um exame de ultrassonografia morfológica e um exame adicional de ultrassonografia transvaginal.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal, uma vez que a propositura visa em última análise a promoção da saúde no município, em harmonia, portanto, com a competência comum dos entes prevista no Art. 23, II da Carta Maior.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, cabe pontuar, à luz do precedente estabelecido por meio do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, o rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado de forma restrita, de modo que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Nesse sentido, entendemos que o projeto não confere novas atribuições aos órgãos públicos municipais ou seus servidores, nem viola à reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Ante todo o exposto, não vislumbramos óbice jurídico ao anteprojeto e encaminhamos em anexo minuta apta a ser protocolada.

Atenciosamente,

EMITIDO PELO SERVIDOR EWERTON DA SILVA VILELA – DIRETORIA LEGISLATIVA.

A Diretoria Legislativa, no dia 14 de janeiro de 2026, através do **SERVIDOR MARCELO ROBERTO D. CAVALCANTI**, informou:

Nobre Fabi e Assessoria,

Regimento Interno.

Art. 225. O Presidente ou a Mesa não aceitará proposição:

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABI VIRGILIO. Projeto de Lei nº 14/2026/890/2026 Sistema Siscan: Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara.arq.sp.gov.br/documents/autenticar e informe o código do documento - MXB2-KE2R-77P1-WBY4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 82. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A regra geral é que a matéria rejeitada volta para nova votação na mesma sessão com maioria absoluta; em outra sessão, é como se fosse um projeto novo.

Como diz Alice Ruiz:

*"Depois que um corpo,
Comporta outro corpo,
Nenhum coração
Suporta
O pouco"*

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de janeiro de 2026.

FABI VIRGÍLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=MXB2KE2R77P1WBY4>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **MXB2-KE2R-77P1-WBY4**